



Departamento de licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N°002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL N° 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Djalma Dutra, 101- Centro – Capanema- PA, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 04.854.774/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Gerson da Silva Serra, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço especializado com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de assessoria e consultoria contábil para prestação de serviços técnicos, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Capanema, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal n° 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este processo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal n° 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de a Câmara Municipal de Capanema contar com serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, essenciais para a adequada gestão financeira, orçamentária e patrimonial da instituição. A crescente complexidade das normas contábeis aplicáveis ao setor público exige o suporte de profissionais altamente capacitados, capazes de garantir conformidade legal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.2. A assessoria contábil especializada é indispensável para assegurar que os atos administrativos relacionados à execução orçamentária e financeira estejam em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, contribui para o cumprimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

3.3. A inviabilidade de competição, fundamento da presente inexigibilidade de licitação, decorre do fato de que o serviço a ser contratado exige notória especialização e experiência comprovada na área de contabilidade pública, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Essa especialização se dá não apenas pela complexidade do serviço, mas também pela necessidade de um conhecimento aprofundado das particularidades da contabilidade aplicada ao setor público municipal.

3.4. A escolha da contratação direta por inexigibilidade também se justifica pela necessidade de continuidade e qualidade na prestação dos serviços contábeis, evitando falhas que possam comprometer a regularidade da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal. Dessa forma, ao contratar profissional ou empresa com comprovada notória especialização, a administração assegura que os serviços prestados atenderão plenamente às necessidades institucionais.

3.5. Por fim, ressalta-se que a contratação de assessoria contábil especializada não apenas otimiza a gestão dos recursos públicos, como também minimiza riscos relacionados a falhas contábeis, interpretações equivocadas da legislação e penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos normativos. Dessa

maneira, a presente contratação configura-se como uma medida necessária e estratégica para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Capanema.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada aplicada ao setor público, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Capanema.

4.1.2. Os serviços contratados devem garantir a conformidade com a legislação vigente, assegurando o cumprimento das normas contábeis e fiscais aplicáveis ao setor público, especialmente aquelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais órgãos de controle.

4.2. Detalhamento dos Serviços

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

4.2.1. Assessoria Contábil e Financeira

- Elaboração e conferência de demonstrativos contábeis e financeiros conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- Análise e validação dos lançamentos contábeis, assegurando conformidade com as normativas vigentes;
- Acompanhamento e orientação sobre a correta contabilização de receitas, despesas, patrimônio e restos a pagar.

4.2.2. Prestação de Contas e Obrigações Acessórias

- Apoio na elaboração e envio de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), incluindo as remessas via SPE Remessa e SPE Acompanhamento;
- Auxílio na confecção dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- Orientação sobre cumprimento das obrigações fiscais, como DCTF Web, eSocial, RAIS e DIRF.

4.2.3. Planejamento Orçamentário e Financeiro

Departamento de licitações

- Assessoria na elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Suporte na execução orçamentária e financeira, incluindo análise de receitas e despesas, limites legais e metas fiscais;
- Acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluindo alertas sobre possíveis desvios e necessidade de ajustes.

4.2.4. Gestão Patrimonial e Inventário

- Apoio na organização, controle e atualização do inventário patrimonial, garantindo aderência às normas contábeis aplicáveis;
- Elaboração de relatórios de depreciação e reavaliação de bens móveis e imóveis;
- Suporte na estruturação de um sistema eficiente de controle patrimonial.

4.2.5. Treinamento e Capacitação

- Realização de treinamentos periódicos para os servidores da Câmara Municipal de Capanema, visando a atualização e qualificação da equipe no que tange às boas práticas contábeis e à legislação vigente;
- Capacitação sobre as obrigações fiscais e contábeis, assegurando a correta aplicação dos procedimentos necessários à gestão pública.

4.2.6. Acompanhamento e Suporte Técnico

- Disponibilização de suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas, por meio de atendimento presencial e remoto;
- Emissão de pareceres técnicos e notas orientativas sobre alterações normativas e seus impactos na contabilidade pública;
- Atendimento imediato às demandas urgentes e imprevistos relacionados à contabilidade da Câmara.

5. DO CONTRATADO

5.1. O futuro CONTRATADO será a empresa MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN, inscrita sob o CNPJ nº 27.219.719/0001-74, localizada na Av. Presidente Vargas, 620, Edifício Piedade, apartamento 204, Campina, Cep: 66.017-000, Cidade de Belém, Estado do Pará.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O contratado, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil) mensais, totalizando um valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Capanema/PA.

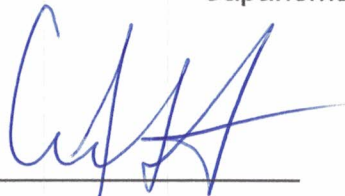
10. DA RATIFICAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Capanema, 13 de janeiro de 2025.



Gerson da Silva Serra
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GERSON DA SILVA SERRA
PRESIDENTE
Matrícula: 00077-9